



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 007/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO  
EM: 26 / 05 / 2025

**EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N.º 13.709/18, A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta resolução regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tururu.

**Art. 2º** - Para os fins desta resolução aplicam-se as definições e terminologias constantes no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Art. 3º** - As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Tururu, serão exercidas por esta, na qualidade de Controladora, com o apoio de servidor formalmente designado para tratar da matéria, observado o respeito às competências institucionais e às atribuições funcionais correspondentes.

**§ 1º** - O Encarregado será nomeado pelo Presidente da Câmara através de Portaria, pelo período de um ano, admitindo-se renovação.

**§ 2º** - O referido registro também poderá ser mantido por empresa contratada pela Câmara Municipal de Tururu, na condição de Operadora de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Sempre que for necessária a contratação de empresa para atuar na qualidade de operadora de dados pessoais, caberá à Câmara Municipal de Tururu fornecer as instruções específicas para o tratamento adequado dos dados, devendo a contratada observá-las integralmente. A Câmara será responsável por fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria

**Art. 5º** - Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais na Câmara Municipal de Vereadores de Tururu.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 23 / 05 / 2025



**Art. 6º** - O Encarregado atuará como elo de comunicação entre a Câmara Municipal de Tururu, os titulares dos dados pessoais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e eventuais entidades com as quais a Câmara mantenha acordos de cooperação ou prestação de serviços relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º - A identidade e os contatos do Encarregado de Dados serão divulgados no site ou portal da transparência da Câmara Municipal de Tururu.

§ 2º - Compete ao Encarregado:

I - receber e tratar reclamações dos titulares de dados, prestando os esclarecimentos necessários;

II - atender comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e tomar as providências cabíveis;

III - orientar servidores e colaboradores da Câmara, incluindo contratados, sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

IV - executar outras atribuições previstas pela Câmara Municipal de Tururu ou normas complementares.

§ 3º - É obrigação do gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento de dados comunicar ao Encarregado:

I - a realização de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - a celebração de contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações que apresentem conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público relevante;

IV - qualquer outra circunstância que exija análise e encaminhamento apropriados.

**Art. 7º** - O Encarregado deverá informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu e aos titulares sobre incidentes de segurança que possam causar riscos ou danos relevantes.

§ 1º - A comunicação será feita em prazo adequado, contendo ao menos:

I - descrição dos dados pessoais afetados;



II - informações dos titulares envolvidos;

III - medidas de segurança adotadas, respeitando segredos comerciais e industriais;

IV - riscos associados ao incidente;

V - se a comunicação não for imediata, deverão ser informados os motivos da demora;

VI - também devem ser descritas as medidas adotadas ou planejadas para mitigar os danos.

§ 2º -A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu avaliará a gravidade do incidente e, se necessário, poderá determinar ações como:

I - ampla divulgação do ocorrido, especialmente no site ou portal da transparência;

II - medidas corretivas ou mitigadoras dos impactos.

**Parágrafo único.** Na avaliação da gravidade, será considerada a existência de medidas técnicas eficazes que tenham tornado os dados ininteligíveis para terceiros não autorizados.

**Art. 8º** - As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Encarregado deverão ser pautadas pela boa-fé, observando, cumulativamente, os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

**Art. 9º** - Os direitos dos titulares de dados pessoais serão equilibrados com o interesse público na conservação de dados históricos, na transparência institucional e na divulgação de informações relevantes para a sociedade e a democracia.

**Art. 10** - O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar informações sobre seus dados por meio de requerimento à Câmara Municipal de Tururu.

**Art. 11** - O fornecimento das informações poderá ocorrer, a critério do titular:

I - por meio eletrônico seguro;

II - em formato impresso.



**Art. 12** - O acesso a dados pessoais pelo titular não se confunde com pedidos baseados na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mantendo-se as restrições legais ao acesso por terceiros, salvo nos casos de consentimento do titular, previsão legal ou fim do prazo de sigilo.

**Parágrafo único.** O termo de uso deverá informar quais dados pessoais *podem ser fornecidos mediante solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011*

**Art. 13** - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público. Para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 14** - A adequação gradual dos bancos de dados e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Tururu será regulamentada por ato da Mesa Diretora, levando em conta a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados envolvidos.

**Art. 15** - A segurança da informação e das comunicações tem como objetivo a adoção de medidas e controles tecnológicos voltados à proteção de dados armazenados e processados eletronicamente.

**§1º** - A implementação e o monitoramento dessas medidas serão de responsabilidade do setor administrativo da Câmara Municipal de Tururu e, sendo facultada a contratação de empresa especializada para suporte técnico e assessoria, quando necessário.

**§2º** - O controle tecnológico inclui a disponibilização de ferramentas e recursos adequados aos servidores e colaboradores responsáveis pelo tratamento dos dados.

**Art. 16** - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu:

I – estabelecer normas complementares e regulamentares para aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e desta Resolução;

II – garantir o cumprimento adequado das regras de proteção de dados pessoais;



III – recomendar e orientar medidas para implementação, aprimoramento e fiscalização das práticas de tratamento de dados;

IV – acompanhar e monitorar a aplicação da LGPD e desta Resolução em toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 17** - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU**, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Francisco Gláucio Damasceno Chaves*  
**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**  
Presidente do Legislativo

*Francisco Edinaldo de Menezes Freitas*  
**Francisco Edinaldo de Menezes Freitas**  
Vice-Presidente

*Wellington Costa de Castro*  
**Wellington Costa de Castro**  
1º Secretário

*Magda Maria Barbosa*  
**Magda Maria Barbosa**  
2ª Secretária



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente proposta de regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tururu, objetiva promover a adequação da Administração Pública Municipal às diretrizes nacionais relativas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento diligente, ético e transparente das informações dos munícipes.

A LGPD estabelece normas de abrangência nacional, aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sendo imperiosa a adoção de medidas específicas para a sua efetiva implementação no âmbito local, com vistas à preservação de direitos fundamentais, tais como a privacidade e a proteção dos dados pessoais. Nesse contexto, a presente regulamentação contribui para o aprimoramento da gestão pública, em consonância com os princípios da boa-fé, da necessidade, da adequação, da segurança e da transparência.

O escopo primordial desta regulamentação consiste em conferir segurança jurídica à aplicação das disposições da LGPD, mediante a institucionalização de procedimentos claros e específicos para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, em conformidade com os princípios e preceitos legais vigentes. Ademais, prevê-se a designação de encarregados de proteção de dados, a elaboração de instrumentos técnicos, como o Protocolo e o Plano de Adequação, os quais deverão orientar a implementação das políticas de privacidade no âmbito deste Poder Legislativo.

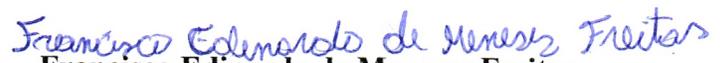
Ressalte-se que a efetiva implementação da LGPD fortalece a confiança dos cidadãos na administração pública, assegurando-lhes maior controle sobre seus dados pessoais e garantindo a conformidade com as exigências legais. Assim, ao aprovar esta regulamentação, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a proteção das informações dos munícipes e com a modernização dos procedimentos administrativos.

Por derradeiro, a presente resolução responde à necessidade de regulamentar as práticas de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo municipal, garantindo o cumprimento integral das disposições da LGPD e reforçando o papel do Legislativo como promotor da transparência e da proteção dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU**, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**  
Presidente do Legislativo

  
**Francisco Edinardo de Meneses Freitas**  
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
A CASA DO CIDADÃO **TURURUENSE**

*Wellington Costa de Castro*

**Wellington Costa de Castro**  
1º Secretário

*Magda Maria Barbosa*

**Magda Maria Barbosa**  
2ª Secretária

*[Handwritten signature]*